**CONTRATO administrativo nº 006/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JACUIZINHO**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 010/2024

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 004/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES,** ora denominado CONTRATANTE, e, **GULARTE AMBIENTES SOB MEDIDAS LTDA,** empresa inscrita sob CNPJ 17.967.615/0001-94, com endereço comercial na AV Pio XII 3050/ Harmonia, Salto Do Jacuí, RS,doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial em seu art. 75, inciso II, bem como no **Processo Licitatório nº 010/2024, Dispensa de Licitação nº 004/2024**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

 O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JACUIZINHO,** conforme descritivo de valores abaixo:

|  |
| --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO** |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **MARCA** | **VALOR****UNITARIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Vidros temperados 1m06cmx60cm para a janela da secretaria da E.M.E.I Vovó Noely | UND | 02 |  | R$235,00 | R$470,00 |
| 02 | Portas internas 75cm x 2m 11cm E.M.E.I Vovó Noely | UND | 02 |  | R$525,00 | R$1.050,00 |
| 03 | Portas internas 95cm x 2m 11cm E.M.E.I Vovó Noely | UND | 02 |  | R$780,00 | R$1560,00 |
| 04 | Porta interna com guichê E.M.E.I Vovó Noely | UND | 01 |  | R$940,00 | R$940,00 |
| 05 | Porta de correr 80cmx2m 11cm E.M.E.I Vovó Noely | UND | 01 |  | R$930,00 | R$930,00 |
| 06 | Divisória de paneis e vidros com portas 6m 30cmx2m90cm E.M.E.I Vovó Noely | UND | 01 |  | R$3.960,00 | R$3.960,00 |
| 07 | Portas internas 85cmx2m11cm E.M.E.I Leonel de Moura Brizola | UND | 05 |  | R$690,00 | R$3.450,00 |
| 08 | Divisória 6m15cmx2m10cm com porta E.M.E.I Leonel de Moura Brizola | UND | 01 |  | R$3.745,00 | R$3.745,00 |
| 09 | Divisória 3mx3m com painel, vidro, guichê e uma porta E.M.E.I Leonel de Moura Brizola | Metro | 01 |  | R$2.575,00 | R$2.575,00 |
| 10 | Divisória 3m60cmx2m10cm E.M.E.I Leonel de Moura Brizola | Metro | 01 |  | R$1.292,00 | R$1.292,00 |
| 11 | Divisória 2mx2m15cm com porta E.M.E.I Leonel de Moura Brizola | Metro | 01 |  | R$1.325,00 | R$1.325,00 |

|  |
| --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **MARCA** | **VALOR****UNITARIO** | **VALOR TOTAL** |
| 12 | Divisoria em painéis 2mx2m 10cm com porta secretaria de saúde | UNIDADE | 01 |  | R$1.305,00 | R$1.305,00 |
| 13 | Divisória 4m 30cmx2m10cm em painéis secretaria de saúde | UNIDADE | 01 |  | R$1.575,00 | R$1.575,00 |
| 14 | Prateleiras em mdf branco 1m10cmx30cm secretaria de saúde | UNIDADE | 03 |  | R$215,00 | R$645,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Os serviços deverão ser prestados dentro das seguintes condições:

**a)** Os serviços devem apresentar boa qualidade;

**b)** Não será(ão) aceito(s) serviços diferentes(s) do(s) ofertado(s);

**c)** A prestação de serviço deverão ser realizados de forma imediata;

**d**) O Contratado deverá se deslocar até o local das instalações, sendo nas escolas: E.M.E.I Vovó Noely, E.M.E.F Leonel de Moura Brizola, e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacuizinho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, totalizando um montante de **R$24.822,00.**

O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.06.12.365.0025.2.113.4.4.90.51.00.0000 – Cód Red. 4120

05.06.12.361.0025.1.012.4.4.90.51.00.0000 – Cód Red. 4061

06.04.10.301.0032.1.125.4.4.90.51.00.0000 – Cód Red. 4235

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de vigência e execução de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado a critério da administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) assumir inteira responsabilidade com valores de transporte e alimentação para execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e incisos e alíneas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capitulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

C**LÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da que irá requerer os serviços, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

Gestão de contrato será realizada pela servidora designada através da Portaria nº 004/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 15 de fevereiro de 2024.

|  |
| --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |
| Prefeito Municipal.C/ CONTRATANTE  |
|  |

**GULARTE AMBIENTES SOB MEDIDAS LTDA**

C/ CONTRATADA

**ANA PAULA BRANDÃO ROSMANN**

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.